



"Altera Lei nº 120, de 06.07.87".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos abaixo da Lei nº 120, de 06.07.87, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ÁREA 1 - mede 16,00 metros de frente para a Rua Sete de Setembro, 16,00 metros de fundos, confrontando com a R.F.F.S.A. e 4,30 metros em ambos os lados, confrontando com a área pública remanescente;

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder o uso da área 1, descrita no item I do artigo anterior, à Associação dos Moradores e Amigos de Muriqui, pelo prazo de 10(dez) anos, prorrogáveis, com o fim de que nela sejam erigidas a BIBLIOTECA COMUNITÁRIA FREI AFFONSO e a SECRETARIA ADMINISTRATIVA da Associação".

Parágrafo Único - A área destinada à construção da Secretaria administrativa não excederá de uma quarta parte da área total.

Art. 2º - Ficam alterados, na forma desta Lei os termos do instrumento de cessão de uso de próprio municipal firmado em 1º de setembro de 1987, entre a Prefeitura Municipal de Mangaratiba e a Associação de Moradores e Amigos de Muriqui - AMAM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 25 de agosto de 1988.

Candido José da Costa Jorge-Prefeito.